



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 05/2008

*Regulamenta normas para o
desligamento de aluno da UNIVASF*

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar o impacto das vagas ocupadas improdutivamente, face aos elevados custos sociais que elas demandam;

R E S O L V E:

Art. 1º - Entende-se por desligamento a situação que resulta em cancelamento de vínculo do aluno da UNIVASF, seja ele voluntário ou compulsório.

Art. 2º - O cancelamento voluntário de vínculo ocorrerá por:

- I - transferência para outra instituição de ensino superior;
- II - expressa manifestação de vontade;

Art. 3º - O cancelamento de vínculo por ato administrativo ocorrerá por:

- I – decorrência de motivos disciplinares;
- II - ausência de matrícula por dois semestres consecutivos;
- III - não obtenção de crédito em dois semestres consecutivos, excetuados os períodos de trancamento total;
- IV - estar impossibilitado de integralizar o currículo dentro do prazo limite para conclusão do curso, levando-se em consideração os pré-requisitos das disciplinas ou carga horária necessária, limites semestrais de matrícula em disciplinas e compatibilidade de horários;
- V - reprovação por freqüência em todas as disciplinas matriculadas no semestre de ingresso;
- VI - cursar sem obtenção de créditos, a mesma disciplina, de forma consecutiva ou não, por 4 (quatro) vezes;

§ 1º - Para aplicação dessa Resolução, o prazo máximo para integralização curricular será o estabelecido no Projeto Pedagógico de cada Curso.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 2º - Para aplicação do inciso IV, considerar-se-á o cômputo das matrículas em disciplinas que resultem em reprovação por insuficiência de média, de frequência ou abandono, não sendo considerado, para este fim, disciplinas/semestre onde ocorra o trancamento.

~~§ 3º - Para aplicação do inciso VI, o discente reprovado por 3 (três) vezes, só poderá matricular-se na(s) disciplina(s) objeto das reprovações.~~ **(supressão aprovada pela Resolução nº 05/2012-CONUNI, de 18/05/2012)**

Art. 4º - Para fins de verificação do prazo de integralização curricular, nos termos no artigo 33 do Anexo I da Resolução nº 08/2004, será considerado:

I – para alunos reoptantes e alunos transferidos de outras IES, a contagem do prazo para efeito de tempo de integralização curricular será feita a partir do ingresso no curso de origem, independentemente da concessão ou não de aproveitamento de disciplinas na UNIVASF;

II – para alunos que ingressaram na UNIVASF por meio da modalidade de obtenção de novo título, a contagem inicia-se a partir da matrícula no novo curso e o prazo de integralização curricular será o definido conforme Resolução nº 06/2008-CONUNI, artigo 8º, § 2º.

Art. 5º - Não ocorrerá o desligamento previsto no Artigo 3º, incisos II ao IV nos casos em que o estudante possa concluir o curso em apenas dois semestres consecutivos.

§ 1º O Colegiado Acadêmico de Curso deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do(s) processo(s), devolvê-lo(s) ao DRCA, declarando a viabilidade ou não da integralização do curso em até dois semestres adicionais para os estudantes que se enquadrarem no artigo 5º emitindo seu parecer sobre o processo de desligamento.

§ 2º O Colegiado Acadêmico deverá orientar o estudante na efetivação de sua matrícula, nestes dois semestres.

§ 3º Nos casos previstos neste artigo, o estudante será automaticamente desligado caso não se matricule ou fique reprovado por nota ou falta em qualquer uma das disciplinas matriculadas.

Art. 6º - Caberá ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico – DRCA identificar e encaminhar semestralmente às Coordenações dos Colegiados Acadêmicos de Curso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o encerramento do período letivo, processos individualizados e devidamente autuados, objetivando o desligamento dos alunos enquadrados no artigo 2º e 3º dessa Resolução, acompanhados dos respectivos históricos escolares.

Parágrafo único: O Colegiado Acadêmico deverá notificar, por escrito o aluno que estiver em processo de desligamento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do mesmo.

Art. 7º - O discente interessado poderá solicitar reconsideração ao Colegiado de Curso, apresentando justificativa comprobatória ou solicitação de dilação de prazo para integralização do curso no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de notificação.

Parágrafo único: A não instrução do processo de defesa por parte do aluno implicará no cancelamento da matrícula do respectivo aluno.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 8º - O aluno que encontrar-se enquadrado em uma das hipóteses previstas no artigo 3º e tenha solicitado reconsideração conforme o artigo 7º terá a inscrição condicional em componentes curriculares, até que a decisão final seja proferida pelo Colegiado Acadêmico de Curso.

Art. 9º - Das decisões do Colegiado Acadêmico de Curso caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis à Pró-Reitoria de Ensino.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - A aplicação das normas de desligamento passa a vigorar após a aprovação dessa Resolução, quando a partir da qual os itens constantes nos Artigos 2º e 3º dessa Resolução passam a ser computados.

Art. 11 - Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 12 - Esta resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Petrolina, 20 de junho de 2008.

**JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO
PRESIDENTE**